SOBERANIA POPULAR E A SEPARAÇÃO DE PODERES

Autor(res)

Volnei Rosalen
Willian Danilo Teofilo

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A imagem de toda estrutura social e econômica é resultado das construções políticas que delas decorrem. Pode-se dizer que em dada medida, a política serve como ferramenta para a satisfação de interesses diversos, das diversas classes sociais.

O lastro histórico nos serve substancialmente como fonte de informação, dos mais diferentes resultados obtidos das relações de poder, dos movimentos e anseios sociais, e da luta de classes.

Em todos os momentos, a política foi servida como ponto em comum. Vê-se a frente que Montesquieu, em sua obra que resultou no conceito de separação de poderes, refletiu muito bem o pensamento supracitado. Ainda com um sabor fortemente Britânico, Montesquieu formulou seu conceito com um ideal com um fim puramente político.

Objetivo

Buscar compreender como a teoria da separação do poderes em todas as suas formas podem, de alguma forma, conter relação positiva ou negativa com a soberania popular. Sabe-se que na dispensação Constitucional atual, o poder absoluti emana do povo, o qual exerce de formas diversas, mas em todas, passarão pelo critério da separação dos poderes, em seus desdobramentos.

Material e Métodos

Os textos, ora analisados, apresentaram-se através do Grupo de Pesquisa Multicêntrico Constitucionalismo Brasileiro, resultando no presente trabalho, seguindo as seguintes etapas: (i) Leitura dos artigos “Separação de poderes no Estado federal norte-americano” de Gilberto Bercovici; e do artigo “A divisão dos poderes no quadro político da burguesia”, (ii) discussão do tema em encontros periódicos; (iii) análise crítica, buscando fazer uma analogia entre os dois textos, apontando suas principais ideias

Resultados e Discussão

A doutrina de Montesquieu para a separação dos poderes foi feita de forma a conceber um sistema de freios e contrapesos, uma forma sistemática de distribuir funções distintas, e específicas aos 3 poderes, o Legislativo, o executivo e o Judiciário, sendo que cada poder não interfira na função do outro.

Contudo, essa distribuição, a priori, visando equilibrar os poderes foi contraditória, visto que entregando o monopólio dos poderes funcional nomeado, o Legislativo monopoliza a função legislativa, o Judiciário a função jurisdicional, e o Executivo a função de gerência.Não há sombras de dúvidas de que Montesquieu soube planejar muito bem um Estado de Política liberal que atende muito bem ao interesse burguês, e que dificulta os anseios populares daqueles não declarados da refinada classe.Em razão da proclamação dos direitos do homem, invocados pela burguesia, principalmente da liberdade (liberdade econômica), resultou na concentração de capital e na concorrência.

Conclusão

Por derradeiras considerações, se faz necessário tecer a ideia sobre as estruturas políticas e as estruturas econômicas/sociais frente ao estado. Os ideais sociais atuais evoluíram, chamam a atenção do Estado para necessidades distintas das de outrora, com conceitos e carências distintas, para um sistema que se mostra incapaz de atender.

Referências

LEAL, Vitor Nunes. A divisão dos poderes no quadro político da burguesia. Revista de Ciência Política, 1977.periodicos.fgv.br, 1997.

ESMEIN, A. Elements de droit constitutionnel français et comparé. 8. ed. Paris, 1927.